



PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO – CRITÉRIOS MATERIAIS

ADCM Nº1_TRANSP_ESCOLAR_2022_STN

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal o fornecimento de suportes GIRO (passes escolares) e/ou bilhetes, para a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral, para o ano letivo 2022/2023.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA BISPO D. MANUEL FERREIRA CABRAL



Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor no ano letivo 2021/2022 no prazo compreendido entre **01 de setembro de 2022 e 31 de agosto de 2023**.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) O adjudicatário é responsável por assegurar um serviço de transporte de qualidade e compatível com os horários escolares dos utilizadores portadores de suporte GIRO e/ou bilhetes, objeto do contrato, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.
 - b) O adjudicatário deverá, em caso de avaria, aumento do número de utilizadores ou por qualquer outro facto imputável ou não imputável à sua vontade, criar condições para assegurar o transporte de todos os utilizadores referidos na alínea anterior, de forma a não prejudicar o normal desenvolvimento das atividades letivas.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato.

Cláusula 5.^a

Preço Base

- 1 - O valor base para efeitos do presente procedimento é de **34 425.33€** (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e trinta e três cêntimos). A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA BISPO D. MANUEL FERREIRA CABRAL



Cláusula 6.ª

Preço Contratual

- 1- Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral deve pagar ao prestador de serviços, todos os títulos suportes GIRO e/ou bilhetes solicitados, pelo preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até ao limite de unidades especificadas, na cláusula n.º 14.ª.
- 2- As quantias devidas pela Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral, nos termos do número anterior, devem ser pagas, no prazo máximo estipulado por lei, após a receção pela Escola das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas mensalmente, após a entrega dos títulos suportes GIRO e/ou bilhetes solicitados nos serviços de administração escolar da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral.
- 3 - Em caso de discordância por parte da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Revisão do preço contratual

- 1 - O preço contratual poderá ser revisto, caso a portaria n.º 121/2013 de 23 de dezembro, que determina o tarifário das carreiras regulares interurbanas de transporte coletivo de passageiros, seja revogada ou alterada.
- 2 - A revisão do preço contratual acima referido deverá ser comunicada ao Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral, no prazo máximo de 3 dias após a publicação do diploma legal que, eventualmente, altere o tarifário em vigor à data da celebração do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA BISPO D. MANUEL FERREIRA CABRAL



Cláusula 8.^a

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra; inundações; incêndios; epidemias; sabotagens; greves; embargos ou bloqueios internacionais; atos de guerra ou terrorismo; motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.^a

Rescisão do contrato

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao interessado e não determina a repetição das prestações já realizadas.
- 3 - A resolução produz efeitos 30 dias após a receção da declaração a que se refere o número anterior.

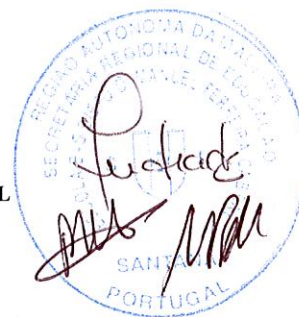
Cláusula 10.^a

Seguros

- 1 - O adjudicatário é obrigado a possuir um seguro de forma a cobrir os riscos da sua responsabilidade civil, efetuados nos termos da legislação atualmente em vigor, e que deverá abranger os passageiros transportados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA BISPO D. MANUEL FERREIRA CABRAL



Cláusula 11.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser feitas através da plataforma de compras públicas **AcinGov**.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.^a

Contagem dos prazos

- 1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

Cláusula 13.^a

Foro competente

- 1 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca do Funchal.

Cláusula 14.^a

Especificações do suporte GIRO

Designação	Quantidade (Unidades)
Suporte GIRO - Estudante ASE Mensal Interurbano	1204

Cláusula 15.^a

Requisição e entrega dos títulos de transporte objeto do contrato

- 1 - Os suporte GIRO objeto do presente contrato serão carregados com um título válido pelo período do contrato, sem interrupções, de acordo com o número de alunos que, no momento, sejam apoiados pela Ação Social Escolar ao nível do transporte, podendo variar de acordo com novas matrículas, ou anulações de matrícula, ou por opção dos encarregados de educação, ou ainda, em função da idade dos alunos, pelo que a escola reserva-se o direito de não adquirir todas as quantidades previstas na cláusula anterior ao presente caderno de encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA BISPO D. MANUEL FERREIRA CABRAL

- 2 - A escola reserva-se o direito de adquirir bilhetes em substituição dos títulos de transporte, sempre que essa opção lhe seja mais favorável.
- 3 - Todas as despesas e custos com a operacionalização e disponibilização dos suportes GIRO, são da responsabilidade do fornecedor.
- 4 - O fornecimento do serviço objeto do contrato será para o período de **01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023**.

Cláusula 16.^a

Horários e frequência das carreiras de transporte público coletivo de passageiros

- 1 - O adjudicatário deverá remeter ao Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral, sempre que haja qualquer alteração, todos os horários e trajetos das carreiras que servem a população do Concelho da Santana.
 - a) De referir que deve ser salvaguardada a necessidade de o horário letivo, nomeadamente a entrada e saída, nos turnos da manhã e no turno da tarde.
 - b) Os alunos são provenientes das diversas localidades do concelho, pelo que os circuitos deverão salvaguardar o direito de todos os alunos, com paragem de autocarro, utilizarem o transporte em carreira pública.

Cláusula 17.^a

Omissões

- 1 - Em tudo o omissos observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 janeiro e demais legislação em vigor.

O Conselho Administrativo